

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90064/2025

PROCESSO Nº.: P109080/2025

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE **MATERIAL MEDICO HOSPITALAR: PARA TERAPIA INFUSIONAL**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERENCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

IMPUGNANTE: QUEBEC COMERCIAL LTDA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: BACE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA

DECISÃO

A **impugnação** apresentada pela licitante **QUEBEC COMERCIAL LTDA**, diz respeito à disposição dos itens, que segundo a mesma há itens nos grupos 01 e 02 que são autônomos em características e comercialmente distintos e por tais razões, não deveria estar agrupados em um mesmo lote, vez que restringe a competitividade. Ressalta ainda, que na forma em que agrupados, apenas um ou outro fornecedor atenderia a demanda. Os autos foram encaminhados a GEFAR- Gerência de Farmácia do IJF, setor de origem do processo licitatório, que assim se reportou:

Quanto à **IMPUGNAÇÃO** formulada pela empresa **QUEBEC COMERCIAL LTDA EPP**, justificamos os agrupamentos do **ITEM 9 GRUPO 1 E 10 GRUPO 2 (KIT GUIA DE PUNÇÃO DE ACESSO VASCULAR GUIADA POR ULTRASSOM PARA AGULHAS 21 GA...)** por se tratar de um insumo que precisa ser compatível com os itens 1, 3, 5, e 7 (grupo 1) e 2, 4, 6 e 8 (grupo 2) (cateteres PICC), sendo necessário que os produtos tenham as mesmas características e fabricados pelo mesmo fabricante. Informamos ainda que todos são utilizados em equipamentos que são cedidos em regime de comodato.

Já em relação ao **ITEM 11 (GRUPO 1) E 12 (GRUPO 2) DISPOSITIVO ESTÉRIL PARA ESTABILIZAÇÃO DE CATETER VENOSOS CENTRAL E CATETER POR INSERÇÃO PERIFÉRICA**, este foi agrupado aos demais itens uma vez que só terá funcionalidade com a presença dos itens 1, 3, 5, e 7 (grupo 1) e 2, 4, 6 e 8 (grupo 2) (cateteres PICC). Isto é, para atender à necessidade deste Hospital, os itens precisam ser adquiridos em sua integralidade, de modo que todos eles estejam disponíveis ao mesmo tempo para uso. Com o agrupamento, reduz-se também as possibilidades de entregas realizadas de forma assíncrona, o que prejudicaria o atendimento a esta demanda.

FRANCISCA ELIETE MAIA PINHEIRO DURANS em 26/06/2025

Instituto Dr. José Frota - IJF

R. Barão do Rio Branco, 1.816 • Centro • CEP: 60.025-061 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
85 3255 5000

Assim, corroborando com a justificativa técnica da farmácia, *print* supra, ressaltamos que o agrupamento visa garantir a competitividade, mas também a eficiência e a viabilidade da contratação. O setor requisitante reforçou a importância da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e agrupamento dos itens desde a elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar, item 12 e segts., em obediência à lei 14.133/2021, enfatizando a execução contratual na sua integralidade, o que vai ao encontro das demandas deste hospital, que são prioritariamente de urgência. Desse modo não assiste razão a impugnante **QUEBEC COMERCIAL LTDA**, pois o agrupamento dos itens encontram a compatibilidade e funcionalidade na forma em que dispostos no edital.

No que diz respeito ao **Pedido de Esclarecimento** apresentado pela licitante **BACE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA**, a mesma solicita *esclarecimentos sobre um item que está sendo licitado, sendo que já se encontra registrado em ata vigente*. Também se pronunciou a Gerente de Farmácia do IJF, da seguinte forma:

Quanto ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** da empresa **BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA**, destacamos que estamos licitando o item mencionado, mesmo tendo uma ARP vigente, porque um licitatório costuma demorar de 8 a 12 meses para ser finalizado – considerando possíveis intercorrências durante a fase externa do procedimento.

Assim, a presente aquisição busca garantir que, ao final do contrato decorrente da ARP vigente, já se tenha processo de contratação em estado avançado, evitando, assim, eventual desabastecimento do IJF. Trata-se, portando, de medida que visa garantir a continuidade do serviço prestado por esse Hospital, sendo resultado de rigoroso planejamento realizado por esta Gerência de Farmácia.

FRANCISCA ELIETE MAIA PINHEIRO DURANS em 26/06/2025

É opinião constante no parecer jurídico, que se manifestou conforme *print* abaixo,:

A) Quanto ao pedido de esclarecimento formulado por **BASE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA**, entende-se que a manifestação da área técnica atende ao solicitado, esclarecendo de forma adequada as razões que levaram à inclusão dos itens questionados no processo licitatório.

B) Quanto à impugnação ao edital formulada pela licitante **QUEBEC COMERCIAL LTDA**, opina-se pelo seu **INDEFERIMENTO**, considerando que o agrupamento dos itens questionados se encontra devidamente justificado.

Cumpra-se pontuar que o procedimento licitatório possui um objetivo único e um fim primordial, qual seja: a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública. Seja no agrupamento dos itens seja no abastecimento do hospital o interesse público é o alvo a ser satisfeito. Dessa forma, pelas razões expostas, o Edital ora em apreço, cumpre esse desiderato, assim tanto pela área técnica (Gerência de Farmácia) quanto fundamentado no parecer jurídico constante nos autos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos [§único, art. 168, lei nº. 14.133/2021] **DECIDO** pelo **IMPROVIMENTO** da impugnação interposta, determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - SELIFOR para ciência aos licitantes do resultado da impugnação e da resposta ao pedido de esclarecimento, interpostos, **prosseguindo regularmente com o feito.**

Fortaleza (Ce), *data da assinatura digital*

DR. JOÃO GILBERTO GOMES MACÊDO
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSE FROTA/IJF



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número YGPT8FAQ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4508187 e código YGPT8FAQ

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: